

Proc. 24 216 - 42

1944

CP-261-44  
ALL/DCB

Os filhos naturais, equiparam-se aos legítimos, para efeito de concessão de pensão.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Benedicta Borges Fonseca recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em sessão de 2 de março de 1943, relativamente ao seu pedido pleiteando pensão integral para o seu irmão inválido, Osvaldo Borges da Fonseca, filho legítimo de João Borges da Fonseca, ex-associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana:

CONSIDERANDO que, em casos semelhantes, tem este Conselho decidido contrariamente à pretensão da recorrente, entendendo-se que a Constituição estende aos filhos naturais os mesmos direitos, e deveres que, em relação aos legítimos, incumbem aos pais;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso interposto, por unanimidade.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1944.

a) Filinto Müller Presidente

b) A. Garcia de Miranda Neto Relator

Fui presente a) Mariano de Siqueira Socha Procurador

Assinado em / /  
Publicado no Diário da Justiça em 28/10/44.